

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Quinta-feira – Recife, 17 de Setembro de 2009 - DGP nº A 1.0.00.169

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Serviços Diários

Para o dia 18 (Sexta-feira)

(Sem Alteração)

2ª PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0.Requerimento Despachado

1. Concedo ao 1º PM Mat.21037-4/SUBCHEFIA- VALDIR DE SOUZA VALENTIN, RG nº 27637/PMPE, servindo atualmente na Sub-Chefia , a renovação da Assistência Médica Hospitalar em favor de sua esposa, JACELENA MARIA DE ANDRADE VALENTIN, nascida em 29/01/1975, em virtude da sua carteira do SAME da mesma encontrar-se imprestável para o uso. 2. Despacho desse Diretor de Pessoal: **DEFERIDO**, de acordo com documentos apresentados.3.É a primeira vez que requer. (Nota nº 339/2009/DGP-6)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

2.1.0.Requerimento Despachado

1. Concedo a Cb PM Mat. 17123-9/Cor – JOSIAS DOS REIS BARBOSA, RG nº 24029/PMPE, atualmente servindo na Corregedoria, a inclusão da Assistência Médica Hospitalar em favor de seu dependente, JOSIAS DOS REIS BARBOSA JUNIOR (filho), nascido em 05/08/2009. 2.Despacho desse Diretor de Pessoal: **DEFERIDO**, de acordo com documentos apresentados.3. É a primeira vez que requer. (Nota nº 338/2009/DGP-6)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

3.1.0.Requerimento Despachado

1. Concedo ao Sd PM Mat. 930798-2/GAB SDS – GILDSON GALDINO DA SILVA, RG nº 41420/PMPE, servindo atualmente na Secretaria de Defesa Social, a inclusão da Assistência Médica Hospitalar em favor de sua dependente, ALINE ALVES CORREIA SILVA (filha), nascida em 10/05/2009. 2. Despacho desse Diretor de Pessoal: **DEFERIDO**, de acordo com documentos apresentados.3.É a primeira vez que requer. (Nota nº 395/2009/DGP-6)

4ª PARTE

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.1.De Cabo

1.1.2.Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

1.1.3.Recurso de Razão de Defesa

Origem: Notificação da lavra do Diretor Interino de Gestão de Pessoas, datada de 05 de maio de 2009, em Solução ao Inquérito Policial Militar instaurado por força da Portaria do Comandante Geral nº. 650, de 10 de julho de 2008.

Justificante: Cb PM Reformado Mat. 605100-6 – IVANILDO MARQUES DA SILVA

Vem à apreciação deste Diretor as razões de defesa apresentadas pelo Justificante, com o escopo de esclarecer os fatos contidos na Notificação da lavra desta Diretoria, datada de 05 de maio de 2009, concernente à implantação do auxílio invalidez, sem fundamentação legal, em seu contracheque, no período compreendido entre 11 de setembro de 1998 a 30 outubro de 2001, consoante o que restou apurado nos autos do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado por força da Portaria do Comandante Geral nº. 650, de 10 de julho de 2008, cuja Solução fora publicada no Boletim Geral Reservado nº. 020, de 23 de abril de 2009.

Em matéria de defesa apresentada tempestivamente pelo justificante, o mesmo alegou o fato de haver tido a sua passagem para a inatividade no dia 29 de março de 1998, por ter sido considerado inválido, após a devida análise da Junta Superior de Saúde, e que, em momento algum requereu a implantação, em seus proventos, do auxílio pecuniário previsto no artigo 92 da Lei nº. 10.426, de 27 de abril de 1990 (Lei de Remuneração dos Servidores Militares do Estado de Pernambuco).

Em decorrência de tal circunstância, o Cb PM Reformado Mat. 605100-6 – IVANILDO MARQUES DA SILVA asseverou pensar que a inclusão do auxílio invalidez, em seu contracheque, no período compreendido nos parágrafos precedentes, teria sido em razão do ato que o reformara por incapacidade física, e, por conta disso, “não teceu nenhum comentário sobre o fato, apenas ficou feliz”.

A alegação de ausência de dolo apresentada pelo Justificante, em matéria de defesa, não é apta a prosperar, devido ao fato de o procedimento administrativo que culminou com a passagem para a inatividade do servidor reformado epigrafado, não o contemplara com a percepção da espécie remuneratória prevista no artigo 92 da Lei de Remuneração dos Servidores Militares deste Estado. Por conta disso, é imperioso descaracterizar-se a tese defendida pelo recorrente, principalmente, à luz da determinação do Comando Geral transcrita no Boletim Geral nº. 232, de 14 de dezembro de 1989, quanto à obrigatoriedade do militar estadual de observar o seu contracheque e procurar o Órgão competente para regularizar as alterações, ou mesmo as dúvidas, nele encontradas, uma vez que restou apurado nos autos do IPM instaurado para avaliar a conduta do Justificante, que o aludido servidor não compareceu à DGP-4, antiga Pagadoria de Inativos e Pensionistas (PIP), para regularizar a situação dos seus proventos, em que pese a situação de estar recebendo com habitualidade o auxílio invalidez, diga-se de passagem, **sem ter direito**, praticando, em decorrência de sua omissão, ato tipificado como transgressão disciplinar, nos nos do artigo 139 da Lei 11.817, de 24 de julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco).

Quanto à afirmação do postulante, no que respeita à não aceitação da restituição aos cofres públicos do montante que percebeu indevidamente, este Comandante entende, em consonância ao Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº 400/2005, que a redução em sua folha de pagamento, *por ser ex lege*, é medida auto auto executável pela Administração, na forma estabelecida no art. 140 da Lei 6. 123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Servidores Públicos de Pernambuco). A notificação do policial militar visa, tão somente, evitar a surpresa da redução em sua remuneração, possibilitando-lhe recorrer da decisão, caso se julgue prejudicado, contudo o recurso não tem efeito suspensivo, podendo a medida administrativa consumir-se materialmente.

Isto posto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

I – Punir disciplinarmente, o Cb PM Reformado Mat. 605100-6 – IVANILDO MARQUES DA SILVA, nos moldes do artigo 139 do CDME, em virtude de não haver observado a determinação do Comando Geral especificada no Boletim Geral nº. 232, de 14 de dezembro de 1989.

II – Arquivar os autos do Processo de Rito Sumaríssimo na DGP-7;

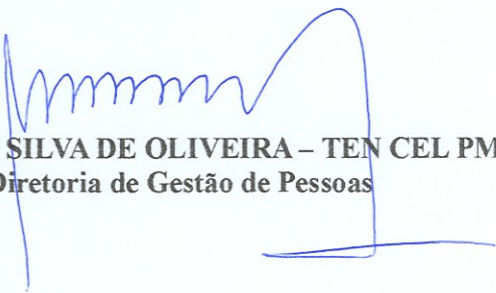
III – Encaminhar cópia deste despacho à Corregedoria Geral da SDS, à 2ª Seção do EMG, à DGP-7 e à DGP-4, à Subchefia do EMG, e à AEAJA;

IV – Publicar este Despacho em **Boletim Interno**.

_____x_____

HEITOR DE SOUZA LUNA- CEL PM
Diretor de Gestão de Pessoas

CONFERE:



ANTÔNIO GERALDO SILVA DE OLIVEIRA – TEN CEL PM
Adjunto da Diretoria de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.

MENSAGEM BÍBLICA

“Os ímpios serão lançados no inferno, e todas as gentes que se esquecem de Deus.” (Salmo 9.17)